

PROJETO DE LEI

Nº 417/2012

Lei Nº 10.353

AUTÓGRAFO Nº 442/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dispõe sobre a denominação de "MAURO FIRMINO" a uma Unidade

da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (Uniten) de

nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 417 / 2012

N°

Dispõe sobre a denominação de "MAURO FIRMINO" à uma Unidade da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (Uniten) de nossa cidade e dá outras providências.

do Trabalho

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "MAURO FIRMINO" a Unidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (Uniten) localizada na Av. General Osório nº 1840, do Bairro Vila Barão, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito - 1934/1983".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de Novembro de 2012.

Pr. Luis Santos

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Mauro Firmino nasceu aos quatro dias de Janeiro de 1934, na cidade de Laranjal Paulista-SP.

Mauro passou a residir em Sorocaba a partir de 1958. Nessa ocasião passou a trabalhar na Fábrica Santo Antonio, onde um grande número de trabalhadores de Sorocaba exercia seus labores. Nessa empresa ficou por dois anos.

Em face de sua veia empreendedora passou a trabalhar na extração de areia, comercializando, portanto, o resultado do seu trabalho.

Sorocaba enfrentou momentos difíceis nos anos de 1960 e 1970. Para enfrentar tais momentos o homenageado trabalhou na fábrica de Cimento Ipanema, galgando postos importantes.

Como a veia empreendedora falava mais alto, teve seu desempenho chamado para a construção do prédio que abriga hoje o SESI (Serviço Social da Indústria), importante órgão de serviços para a cidade. Trabalho que desenvolveu através da Sematécnica.

Por derradeiro, trabalhou como construtor autônomo em vários Bairros de Sorocaba, sendo a sua grande maioria na Santa Rosália, região que predominava a nobreza da cidade.

S/S., 12 de Novembro de 2012.

Pr. Luis Santos
Vereador

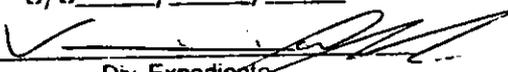


Recebido na Div. Expediente

12 de novembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 13/11/12


Div. Expediente

Recebido em 14/11/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
2º SUBDISTRITO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, nº 118
Tel/Fax: (0152) 31-1230 - CEP: 18010-310

MARIA INES DE ALMEIDA VERONESE
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO que, no livro 2-93, as folhas 179V, sob número 11701, consta o assento de óbito de MAURO FIRMINO, falecido no dia onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, (11/02/1983), às 08 horas e 45 minutos, na Santa Casa, residente em local ignorado, do sexo masculino, profissão pedreiro, estado civil casado, com 49 anos de idade, natural de Laranjal Paulista, SP.

Filho de JOÃO FIRMINO e de DURVALINA RODRIGUES.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Helio Geraldo Freitas Carvalho, que deu como causa da morte: broncopneumonia, trombose cerebral, hipertensão arterial.

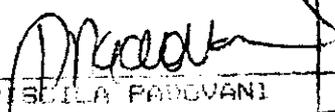
Registro feito em onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, (11/02/1983).

O sepultamento foi realizado no no cemitério da Consolação. Foi declarante HELENA ROSA FIRMINO.

OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com HELENA ROSA FIRMINO, deixou os filhos - Ivani, Luiz Alberto, Josias, Damares, Josué Elias, David, Daniel e Ana Márcia. Deixou bens e não deixou testamento

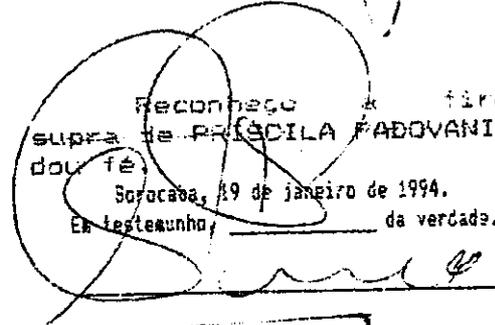
O referido é verdade e dou fé.

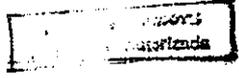
Sorocaba, 19 de janeiro de 1994.


PRISCILA FADOVANI
Empovente Autorizada

Cartório Ort 742,04
F. Despes Ort 239,68
F. Folha Ort 212,70
Total Ort 1194,42
Data 19 01/94
Digitado com: 69

Reconheço a firma supra de PRISCILA FADOVANI e dou fé.
Sorocaba, 19 de janeiro de 1994.
Em testemunha da verdade.







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 417/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre denominação de "MAURO FIRMINO" a uma unidade da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (UNITEN) de nossa cidade e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além de cópia da certidão de óbito.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a unidade a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua obra Curso de Direito Constitucional, 5º Edição, Editora Saraiva, os quais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

3.7.4.8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico.
(g.n.)

Dessa forma, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

Por derradeiro, há que se mencionar que no art. 1º deve ser incluída a palavra “universidade” para melhor compreensão da sigla UNITEN, tal como consta da ementa do projeto. Tal alteração poderá ser feita pela Comissão de Redação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de novembro de 2012.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

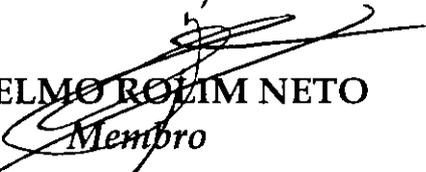
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 417/2012, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre denominação de "MAURO FIRMINO" a uma Unidade da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (Uniten) de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de novembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

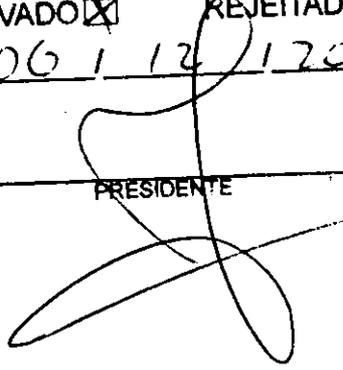


DISCUSSÃO ÚNICA SO. 77/2012

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 12 / 2012

PRESIDENTE





08

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0839

Sorocaba, 06 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 440, 441, 442, 443, 444 e 445/2012, aos Projetos de Lei nºs 340, 416, 417, 395, 420 e 421/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 442/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre a denominação de “MAURO FIRMINO” a uma Unidade da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (Uniten) de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 417/2012 DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “MAURO FIRMINO” a Unidade da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (Uniten), localizada na Avenida General Osório, nº 1840, na Vila Barão, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1934/1983”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE DEZEMBRO DE 2012 / Nº 1.561

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.353, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a denominação de "MAURO FIRMINO" a uma Unidade da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (UNITEN) de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 417/2012 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "MAURO FIRMINO" a Unidade da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (UNITEN), localizada na Avenida General Osório, nº 1840, na Vila Barão, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1934/1983".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Dezembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Mauro Firmino nasceu aos quatro dias de Janeiro de 1934, na cidade de Laranjal Paulista-SP.

Mauro passou a residir em Sorocaba a partir de 1958. Nessa ocasião passou a trabalhar na Fábrica Santo Antonio, onde um grande número de trabalhadores de Sorocaba exercia seus labores. Nessa empresa ficou por dois anos.

Em face de sua veia empreendedora passou a trabalhar na extração de areia, comercializando, portanto, o resultado do seu trabalho.

Sorocaba enfrentou momentos difíceis nos anos de 1960 e 1970. Para enfrentar tais momentos o homenageado trabalhou na fábrica de Cimento Ipanema, galgando postos importantes.

Como a veia empreendedora falava mais alto, teve seu desempenho

chamado para a construção do prédio que abriga hoje o SESI (Serviço Social da Indústria), importante órgão de serviços para a cidade. Trabalho que desenvolveu através da Sematécnica.

Por derradeiro, trabalhou como construtor autônomo em vários Bairros de Sorocaba, sendo a sua grande maioria na Santa Rosália, região que predominava a nobreza da cidade.





LEI Nº 10.353, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a denominação de “MAURO FIRMINO” a uma Unidade da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (UNITEN) de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 417/2012 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

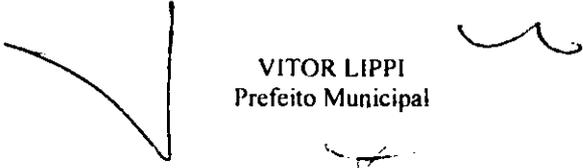
Art. 1º Fica denominada “MAURO FIRMINO” a Unidade da Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios (UNITEN), localizada na Avenida General Osório, nº 1840, na Vila Barão, nesta cidade.

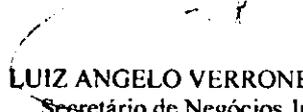
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1934/1983”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

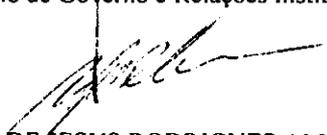
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Dezembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

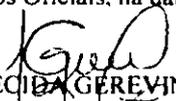

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


LUIZ ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.353, de 12/12/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Mauro Firmino nasceu aos quatro dias de Janeiro de 1934, na cidade de Laranjal Paulista-SP.

Mauro passou a residir em Sorocaba a partir de 1958. Nessa ocasião passou a trabalhar na Fábrica Santo Antonio, onde um grande número de trabalhadores de Sorocaba exercia seus labores. Nessa empresa ficou por dois anos.

Em face de sua veia empreendedora passou a trabalhar na extração de areia, comercializando, portanto, o resultado do seu trabalho.

Sorocaba enfrentou momentos difíceis nos anos de 1960 e 1970. Para enfrentar tais momentos o homenageado trabalhou na fábrica de Cimento Ipanema, galgando postos importantes.

Como a veia empreendedora falava mais alto, teve seu desempenho chamado para a construção do prédio que abriga hoje o SESI (Serviço Social da Indústria), importante órgão de serviços para a cidade. Trabalho que desenvolveu através da Sematécnica.

Por derradeiro, trabalhou como construtor autônomo em vários Bairros de Sorocaba, sendo a sua grande maioria na Santa Rosália, região que predominava a nobreza da cidade.